

PORTARIA Nº 17/2024

Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o primeiro semestre de 2024.

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó - UCEFF
Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art.1º Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da graduação Presencial, Modular e Processos Gerenciais - semipresencial inadimplidas:

§ 1º As negociações das mensalidades inadimplidas do primeiro semestre de 2024 serão realizadas de **12/06/2024 até 14/07/2024**:

§2º As negociações serão feitas junto à Central de Cobranças em anexo a CAA (Central de Atendimento), na Unidade Palmital.

§3º Os acadêmicos também poderão realizar diretamente no portal acadêmico conforme prazos estabelecidos no §1º.

Art.2º As parcelas vencidas das negociações dos semestres anteriores à 2024/1, deverão ser quitadas à vista (cartão de débito ou PIX) para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do primeiro semestre de 2024.

Art.3º Os valores em atraso do primeiro semestre de 2024 poderão ser quitados em uma única parcela **à vista**, através de cartão de débito, PIX ou no cartão de crédito à vista, **com isenção de juros e multa, se pago até 15/07/2024**. Para a opção de pagamento via cartão de crédito à vista, somente terá isenção se for pago presencialmente.

Parágrafo único: Os débitos pagos a partir do dia **15/07/2024**, **não terão desconto de juros e multa** no valor em atraso.



Art.4º Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo, **sem isenção de juros e multa:**

§1º Os débitos parcelados não terão desconto no valor;

§2º A parcela de julho/2024 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

Art.5º Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

I. Alunos com **até 05 (cinco) parcelas em atraso: 30% de entrada à VISTA (dinheiro ou cartão de débito)** mais 4 (quatro) parcelas em 30/60/90 e 120 dias.

a. Será aplicado desconto de **50% sob os juros;**

b. Os meios de parcelamento ficam condicionados no art. 7º desta portaria.

II. Parcelamento em até 6 (seis) parcelas 30/60/90/120/150 e 180 dias (boleto ou cartão de crédito) ou parcelamento em 10 (dez) parcelas no Cartão de crédito.

a. Não será aplicada a isenção de juros e multa.

§1º - Os valores, objeto da negociação, serão parcelados desde que o valor mínimo de cada parcela seja de **RS\$200,00** (duzentos reais), sendo que o parcelamento ficará limitado a 10 (dez), conforme ao previsto no art.5º, desta portaria.

§2º Alunos que optarem por efetuar parcelamento via portal acadêmico, somente poderão fazer via **cartão de crédito conforme liberação do sistema, sem isenção de juros e multa.**

Art.6º As parcelas referentes ao saldo devedor serão apresentadas por um **novo contrato de renegociação assinado pelo aluno, presencialmente.**

Art.7º O parcelamento indicado no art. 5º, incisos I e II, será efetuado por meio de **Boleto ou de Cartão de crédito (VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO).**

Art.8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 111/2023.

Chapecó (SC), 27 de Maio de 2024.



Leandro Sorgato
Diretor Geral